



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1 724

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal contribuir com a im-
portância de Cr.\$ 250 000,00, para a cobertura das despesas que terá a
Delegacia do Ensino Elementar de Jundiá com a realização do Censo Es-
colar.

Lei decretada sob n.º 1.262

Lei promulgada sob n.º 1.209

ARQUIVE-SE

J. Soares Pereira
Secretário Administrativo

22.12.64

Clas.

Proc. No

12.081

408.1049



- 1.724 -

Prefeitura Municipal de Jundiá

N.º GP. 1118/64

Em 4 de novembro de 1964

A CIR
Sala das Sessões, em 4/11/1964
PRESIDENTE

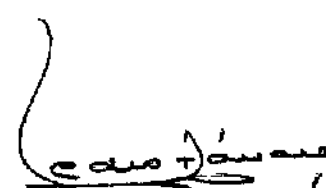
Excelentíssimo Senhor Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
4	NOV 1964
12081	
PROTOCCLO N.º	
CLASSIF. 408.1049	

Temos a honra de entregar a Vossa Excelência, para merecer a atenção do Douto Plenário, o incluso Projeto de lei, que versa sobre autorização para que o Município colabore nas despesas com o Censo Escolar ora em fase de desenvolvimento neste Município.

Gratos, renovamos a Vossa Excelência e a todos os Senhores Edis os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


(Pedro Fávares)
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
LÁZARO DE ALMEIDA,
M. D. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL de
JUNDIAÍ

PF/Camp./jmc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 6/12/1964
PRESIDENTE



2
Aprovado em 2.ª Discussão
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 6/12/1964
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1724.-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir com Cr.\$250 000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para a cobertura das despesas que terá a Delegacia do Ensino Elementar de Jundiaí com a realização do Censo Escolar, iniciado no dia 3 de novembro de 1964, correndo essa contribuição pela verba 941 - 8 99 4 - Eventuais - Despesas Diversas - Despesas Imprevistas, do orçamento vigente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

JUSTIFICATIVA

Senhores Camaristas.

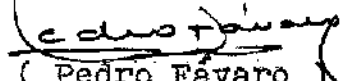
Numa atitude digna de louvores, quarenta professores de Jundiaí incumbiram-se de colocar automóveis seus a serviço do Censo Escolar, que se vem procedendo em todo o Território Bandeirante.

A fim de colaborar com a iniciativa, pretende este Executivo doar a importância mencionada à Delegacia do Ensino Elementar de Jundiaí, quantia essa equivalente ao combustível que será utilizado por aqueles mestres, incumbidos de proceder à arrecadação de dados na zona rural.

Certos de que a propositura merecerá a melhor atenção dos Senhores Vereadores, apresentamos-lhes os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jundiaí, 4 de novembro de 1964


(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL

PF/Camp./jmc.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER

J. A. de S. S. S. S. S.
DIRETOR ADMINISTRATIVO

9, 11, 1964

Proj. de lei nº 1724.

Anexo nº 154 - A. T.

(3) 3
R

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o projeto de lei nº 1724 tem por finalidade autorizar a Execução a contribuir com CR\$250.000,00 (-), para a cobertura das despesas que terá a Delegacia do Ensino Elementar de Juandara, com a realização do Censo Escolar, iniciando no dia 3 de Novembro de 1964,

Diz ainda o projeto (com grande impropriedade técnica, pois que trata de dois assuntos no artigo 1º) que a contribuição correrá pela verba 941-8 994 - Eventuais - Despesas Diversas - Despesas Imprevistas - do Orçamento vigente.

Este, o projeto de lei, em suas principais linhas.

A Justificação da proposta esclarece que a quantia de CR\$250.000,00 será doada à Delegacia do Ensino Elementar, "quantia em equivalente ao combustível que será utilizado" por proprietários de Juandara (40), "incumbido de proceder à arrecadação de dados na zona rural".

Sabe-se que o Senhor Prefeito não pode realizar uma doação, validamente, sem prévia autorização legislativa, ~~Assim sendo~~, motivo pelo qual ~~este projeto~~ a matéria do projeto em exame é de natureza legislativa. (vire)

Nesta condição, a proposição é
perfeitamente legal. Nas coisas de natureza
jurídica a sua aprovação pela Casa, que
em sua soberania, decide de mérito
do projeto, com as cautelas de estilo
é o novo parecer.

Lee Bait ✓

Assunção		Assunção	
Despesas	284,00	Despesas	284,00
Assunção	200,00	Assunção	200,00
Assunção	29,00	Assunção	29,00
Assunção	55,00	Assunção	55,00
Assunção	10.000,00	Assunção	10.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 525

Senhor Presidente

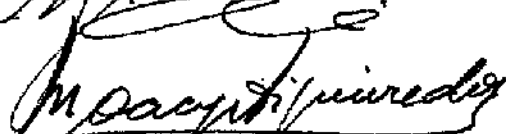
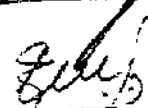
Aprovação.
Sala das Sessões, em 16/12/1964.
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma do Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 1 724, da Prefeitura Municipal, que dispõe sobre autorização para a Prefeitura contribuir com Cr.\$ 250 000,00 para a cobertura das despesas que terá a Delegacia do Ensino Elementar de Jundiaí com a realização do Censo Escolar, na ORDEM DO DIA da presente Sessão.

Sala das Sessões, 16/12/1964.


Rogério Alfredo Giuntini





5
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Rejeitado
16/12/64

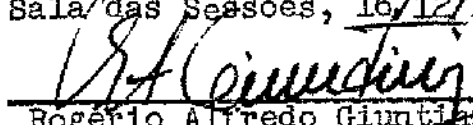
EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei nº 1 724)

Onde se lê: Cr. \$ 250 000,00

leia-se: Cr. \$ 350 000,00

Sala das Sessões, 16/12/1 964.


Rogério Alfredo Giuntini

J U S T I F I C A T I V A

Na época do solicitado pelo projeto em pauta, o preço da gasolina girava em torno de Cr. \$ 88,00 e agora é de Cr. \$ 128,00 o litro. Nada mais justo buscar a atualização dos preços dos combustíveis, - onerando, é certo, a despesa, porém, dando cabal deferimento à vontade do Executivo em atender às justas despesas realizadas por professores na realização do censo escolar.

Cêrca de 50 automóveis de propriedade de professores e seus familiares percorreram o município para a realização daquele serviço a favor do bem comum.



6
119

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 724

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir com Cr.\$ 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para a cobertura das despesas que teve a Delegacia do Ensino Elementar de Jundiaí com a realização do Censo Escolar, iniciado no dia 3 de novembro de 1964, correndo essa contribuição pela verba 941 - 8 99 4 - EVEN - TUAIS - Despesas Diversas - Despesas Imprevistas, do orçamento vigente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (17/12/1964)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

17 dezembro

64

PM.12/64/47:-

12.081:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1 724, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 16 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FAVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

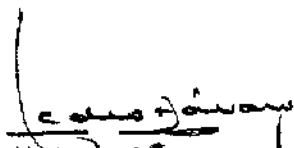


- LEI Nº 1.209, de 21 de DEZEMBRO de 1964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal
em sessão realizada no dia 14/12/1964,
PROMULGA a seguinte lei:-----

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
contribuir com R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cru-
zeiros), para a cobertura das despesas que terá a Delegacia-
do Ensino Elementar de Jundiaí com a realização do Censo Es-
colar, iniciado no dia 3 de novembro de 1964, correndo essa
contribuição pela verba 941 - 8 99 4 - EVENTUAIS - Despesas-
Diversas - Despesas Imprevistas, do orçamento vigente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Pedro Fávares -

Prefeito Municipal

A fôlha de jundiaí de 24/12/64.

LEI N.º 1209, de 21 de DEZEMBRO de 1964

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
de acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal em sessão realizada no dia
14/12/1964, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal
autorizada a contribuir com Cr.\$ 250 000,00 (du-
zentos e cinquenta mil cruzeiros), para a cober-
tura das despesas que teve a Delegacia do Ensino
Elementar de Jundiaí com a realização do Censo
Escolar, iniciado no dia 3 de novembro de 1964,
correndo essa contribuição pela verba 941 —
\$ 994 — EVENTUAIS — Despesas Diversas —
Despesas Imprevistas, do orçamento vigente.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

24/12

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

9-11-64

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-2-8-MP

AUTUADO EM

7, 11, 1964

J. Carlos Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO